LEI Nº 2068, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Súmula: Altera a redação dos artigos 1º, 15, 16 e 17, e revoga o parágrafo único do artigo 17, todos da Lei Municipal nº 1583 de 30 de Novembro de 2001.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com base no que dispõe o artigo 56, §§ 1º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei Municipal nº 1583, de 30 de Novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - O transporte individual de passageiros, no Município, em veículos de aluguel, constitui serviço de interesse público e somente poderá ser executado mediante prévia autorização legal, e após parecer da Comissão Municipal de Transporte Coletivo – CMTC, e depois de ouvido o órgão representativo de classe, nas condições estabelecidas nesta lei".*

Art. 2º. – O art. 15 da lei Municipal nº 1583, de 30 de Novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 15º - Os pontos de estacionamento somente poderão ser extintos, transferidos, aumentados ou diminuídos na sua extensão, ter modificada sua categoria e reduzido ou aumentado o limite de veículos autorizados a nele estacionar, mediante lei especifica, e após parecer da Comissão de Transporte Coletivo – CMTC, e depois de ouvido o órgão representativo de classe."*

Art. 3º. – O art. 16 da Lei Municipal nº 1583, de 30 de Novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 16º - A autorização de transferência de veículo de ponto de estacionamento, ou sua determinação ex offício por motivo de interesse público, somente poderá ser procedida mediante lei específica e após parecer da Comissão Municipal de Transporte Coletivo – CMTC, e ouvida do órgão representativo de classe."*

Art. 4º. – O art. 17 da lei nº 1583, de 30 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 17 – Os taxistas detentores de alvará de prestação de serviços em pontos de estacionamento situados no interior do Município, deverão atender ao disposto no art. 11 desta Lei."*

Art. 5º. – Fica revogado o parágrafo único do artigo 17º da lei nº 1583, de 30 de Novembro de 2001.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2007.

João Antonio de Jesus Martins
Presidente